



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
GABINETE

PORTARIA Nº 205 /2008-GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 17002122/2007 – 12.937, RESOLVE:

Art. 1º - Fica outorgado a OVÍDIO ANTÔNIO DE ÂNGELIS, casado, advogado, inscrito no CPF nº 2ª via SSP-GO, por 06 (seis) anos o uso das águas do Ribeirão Paraíso, no trecho localizado na Fazenda Paraíso do Rio dos Bois, no município de Edealina, Estado de Goiás, para derivação durante 21 (vinte e um) horas por dia, de maio a outubro, totalizando 950 (novecentas e cinquenta) horas por ano, de até 193,21 l/s (cento e noventa e três vírgula vinte e um litros por segundo), para finalidade de um bombeamento para um tanque fora do leito (P. 12.933).

Parágrafo Único - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão, deverão ser executadas, no prazo de 01 (um) ano, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH.

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pelo ENGENHEIRO AMBIENTAL ANDRÉ SEVERINO CORDEIRO, CREA-GO Nº 12221/D, o qual torna-se Responsável Técnico, perante o Governo do Estado de Goiás, conforme Anotação de Responsabilidade Técnica.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I - Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II - Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 357, de 17 de março de 2005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III – Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV - Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de requerer Licenciamento Ambiental;
- V - A captação será realizada a partir da acumulação em um barramento (P. 12.938 outorgado pela Portaria 1.098/2007), com volume útil mínimo de 518.637,66 m³ (quinhentos e dezoito mil, seiscientos e trinta e sete vírgula sessenta e seis metros cúbicos), suficiente para atender a demanda hídrica do projeto e manter regularizada a vazão à jusante do Ribeirão Paraíso.

Portaria. Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRAM-SE:

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em
Goiânia, aos 27 dias do mês de março de 2008.

JOSÉ DE PAULA MORAES FILHO
Secretário

HARLEN INÁCIO DOS SANTOS
Superintendente de Recursos Hídricos